



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2019 (tramitação)

RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Tracuateua e dá outras providências.

Esta Comissão indica e emite o parecer prévio de Assessoria jurídica ao Projeto de Lei em questão, conforme preceitua o Art. 1º da Resolução nº 050/2013 de 11 de março de 2013, que estabelece que todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tracuateua.

Sala das Comissões Permanentes as Câmara Municipal de Tracuateua, em 07.05.2019.

Ver. Wilson Paulino
Presidente da Comissão

VER. Lucilene Melo
Membro

Ver. Josimar Sampaio
Membro

ver. Tonny Gás
Membro

Ver. Raian vieira
Membro



MUNICIPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Tracuateua e dá outras providências.

Art. 1º - Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Tracuateua-Pá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I - defesa civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - ameaça:** estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;
- IV - risco:** relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;
- V - dano:**
 - a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
 - b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;
 - c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre;



MUNICIPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

VI - minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

- a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;
- b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII - resposta aos desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

- a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;
- b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:
 1. avaliação dos danos;
 2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
 3. desobstrução e remoção de escombros;
 4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
 5. reabilitação dos serviços essenciais;
 6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 2º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 4º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

Avenida Mario Nogueira, s/n Bairro Centro - Tracuateua-PA

Fone: (091) 984050364

E-mail: semadtracuateua@hotmail.com



MUNICIPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 5º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 6º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Representantes das Secretarias Municipais, Representantes da Sociedade Civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 8º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de **Tracuateua- Pá**, a Unidade Gestora de Orçamento.



MUNICIPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 11º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de **Tracuateua**-Pá.

Art. 13º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.



MUNICIPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de **Tracuateua- Pará**.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de **Municipal de Tracuateua - Pará**, 04 de Abril de 2019.

TAMARIZ CVALCANTE E MELLO FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pará, 04 de abril de 2019.

TAMARIZ CVALCANTE E MELLO FILHO

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;**

Temos a honra de encaminhar à essa Edilidade, para a devida apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Tracuateua-Pá e dá outras providências.

Neste sentido, o Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, como já se foi dito em mensagem.

A relevância das questões relacionadas à defesa civil é evidente, pois tratamos de ações para minimizar desastres ou diminuir os danos deles decorrentes. Portanto, a modernização da lei municipal é fundamental para que possamos prestar medidas de forma efetiva

Prefeitura Municipal de Tracuateua- Pá, 04 de abril de 2019.

TAMARIZ CVALCANTE E MELLO FILHO

Prefeito Municipal